

19/09/2023 - 07:40:11	Sistema	A data limite de envio de proposta readequada para o lote 0001 foi definida pelo pregoeiro para 19/09/2023 às 09:40.
19/09/2023 - 07:40:14	Pregoeiro	Sr. (a) representante da empresa, MONARCA CONSTRUCOES LTDA, nova vencedora do lote 01. Ficamos no aguardo do envio da proposta readequada no prazo estabelecido de 2 (duas) horas, ou seja, até às 09h40min. Mesmo que o preço da proposta mantenha-se o mesmo, licitante deverá enviar a proposta readequada, via sistema. O não envio da proposta implicará na desclassificação do licitante, conforme consta no edital.
19/09/2023 - 07:51:19	Sistema	O lote 0001 recebeu uma nova proposta readequada e um novo arquivo.
19/09/2023 - 07:55:43	Sistema	A diligência do lote 0001 foi anexada ao processo.
19/09/2023 - 08:10:26	Sistema	O fornecedor AGIL EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
19/09/2023 - 08:17:01	Sistema	O fornecedor DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
19/09/2023 - 08:24:06	Sistema	O fornecedor PROACTIVE SERVICOS LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
19/09/2023 - 08:24:59	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
19/09/2023 - 08:24:59	Sistema	Intenção: Manifestamos recurso contra a empresa PROACTIVE, por motivo de não apresentação do relatório de índices contábeis exposto no item 9.4.3 do edital, bem como não possuir patrimônio líquido de 10% do valor do seu lance final da licitação, bem como também em sua planilha de custos está especificada no final como 2 (dois) postos de trabalho, quando na realidade seria o custo formalizado em cima de 1 (um) posto somente, bem como não informou a periculosidade, salário em desacordo com a convenção trabalhista, informações do SAT e dos impostos sobre a atividade inexatas.
19/09/2023 - 08:25:04	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
19/09/2023 - 08:25:04	Sistema	Intenção: Manifestamos recurso contra inexecuibilidade da proposta e documentos de habilitação em desacordo.
19/09/2023 - 08:25:07	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
19/09/2023 - 08:25:07	Sistema	Intenção: Sr. pregoeiro manifestamos intenção de recorrer da proposta readaptada da empresa MONARCA uma vez que a convenção da categoria e os parâmetros salariais apresentados (construção civil) não detêm qualquer relação com o objeto da licitação e a atividade de porteiro, contrariando assim as regras editalícias, bem como a planilha apresenta o custo inexpressivo de R\$ 79,00 para fins de rescisão, o que não detém respaldo na legislação pertinente.
19/09/2023 - 08:25:10	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
19/09/2023 - 08:25:10	Sistema	Intenção: Manifesto intenção de recurso, e as razões recursais serão apresentada no proprio recurso.
19/09/2023 - 08:25:19	Sistema	A proposta readequada enviada para o lote 0001 foi aprovada pelo Pregoeiro.
19/09/2023 - 08:50:28	F. MONARCA CONSTRUCOES LTDA	Negociação Item 0001: Senhor pregoeiro declaramos a vossa senhoria e aos proponentes DEFENSE e AGIL que manifestaram intenção de recurso, que os preços propostos na tomada de preço e expostos na planilha de custos estão em pleno acordo com a realidade, em relação a convenção apresentada, a mesma é nossa convenção preponderante, assim como exposta no acórdão do TCU 2.601/2020, bem como a provisão para rescisão está plenamente embasada na taxa de rotatividade de admissão e demissão de 25% (turnover) de nossa empresa, já considerando todos os encargos previstos em Lei.
19/09/2023 - 09:28:46	Pregoeiro	A sessão está suspensa para análise da planilha de custos. E será retomada as 11h.
19/09/2023 - 10:56:06	Pregoeiro	Vamos dar prosseguimento a sessão.
19/09/2023 - 10:56:27	Pregoeiro	Após análise da planilha de custos apresentada pela empresa Monarca Construções e Prestadora de Serviços Ltda, chegou-se a seguinte conclusão: A planilha de detalhada atende as exigências contidas no edital. Em relação ao acordo coletivo, entendo que o mesmo está de acordo, segundo o acórdão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a 1ª exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador 1D Pelos motivos expostos a empresa Monarca Construções e Prestadora de Serviços Ltda, terá sua proposta classificada.
19/09/2023 - 10:57:29	Pregoeiro	Passaremos para análise dos documentos de habilitação da empresa Monarca Construções e Prestadora de Serviços Ltda.
19/09/2023 - 11:14:51	Pregoeiro	Após análise dos documentos de habilitação, concluo que os documentos apresentados pela empresa Monarca Construções e Prestadora de Serviços Ltda, atendem todas as exigências contidas no edital.
19/09/2023 - 11:14:59	Sistema	Para o lote 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor MONARCA CONSTRUCOES LTDA.
19/09/2023 - 11:15:33	Sistema	A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 19/09/2023 às 11:45.
19/09/2023 - 11:19:56	Sistema	O fornecedor AGIL EIRELI - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o lote 0001.
19/09/2023 - 11:22:32	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
19/09/2023 - 11:22:32	Sistema	Intenção: Manifestamos recurso contra inexecuibilidade da proposta e documentos de habilitação em desacordo.
19/09/2023 - 11:27:01	Sistema	O fornecedor DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA - ME declarou intenção de recurso para o lote 0001.
19/09/2023 - 11:38:01	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o lote 0001.
19/09/2023 - 11:38:01	Sistema	Intenção: Sr. Pregoeiro a empresa DEFENSE SEGURANCA ELETRONICA LTDA reitera a manifestação de intenção de recorrer já posta, ante a desclassificação da sua proposta então melhor classificada de R\$ 1.299.999,00, haja vista que na tabela de composição de custos, ao final, para os valores da previsão de rescisão não foram registrados, uma vez que não ordinários por funcionário, bem como, numa eventual rescisão, tanto o total da contratação quanto a própria empresa poderiam suportar com os ônus da rescisão da FUNÇÃO DE PORTEIRO. Ademais, ao se observar que a empresa agora vencedora, compôs tal custo com apenas R\$ 79,00, é evidente que houve no julgamento da proposta de nossa empresa formalismo exacerbado, sem razão clara, senão remeter-se a exigência de tabela do edital, sem qualquer critério claro de julgamento, situação que fere a escolha da proposta mais vantajosa para a administração, motivo pelo qual requer a abertura para apresentar as razões recursais nos... (CONTINUA)
19/09/2023 - 11:38:01	Sistema	(CONT. 1) termos do 10.2 do Edital.
19/09/2023 - 11:49:01	Sistema	O prazo para recursos no processo foi definido pelo pregoeiro para 22/09/2023 às 23:59, com limite de contrarrazão para 27/09/2023 às 23:59.
21/09/2023 - 08:01:39	Sistema	O fornecedor AGIL EIRELI - Ltda/Eireli enviou recurso para o lote 0001.





**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SANTA CATARINA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 068/PMSJB/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMSJB/2023**

**AGIL EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o número 26.427.482/0001-54, neste ato, representada pelos abaixo assinados, vêm, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO ante à CLASSIFICAÇÃO da empresa **MONARCA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 21.940.780/0001-20., conforme as razões que passa aduzir:

### **DO MÉRITO**

A empresa **MONARCA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ 21.940.780/0001-20, fora classificada em primeiro lugar no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 033/PMSJB/2023, fato que não merece prosseguimento nos termos a seguir.

Nos termos do item 16.1 do Edital, os serviços deverão ser prestados, nos endereços indicados na Autorização de Fornecimento, **de segunda a sexta feira das 6h30min às 12h30min e das 12h30min às 18h30min.**

Logo, conforme planilha anexo, o recorrido realizou a cotação de 1 (um) empregado, que legalmente possui o limite de jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, logo, conforme a Consolidação das Leis

Trabalhistas, empregado não pode fazer 60 horas semanais, nem ao menos passar de 2 horas extras dia, assim, necessitando da contratação de 2 empregados para o cumprimento do Objeto da Licitação.

Este é o entendimento do Tribunal Regional do Trabalho de Santa Catarina:

COMPENSAÇÃO DE JORNADA. BANCO DE HORAS. INVALIDADE. **SÚMULA 85, IV, DO TST. A nulidade do acordo de compensação de jornada, em razão da habitualidade do labor em jornada suplementar, atrai a aplicação do inciso IV da Súmula 85 do TST, de forma que as horas destinadas a compensação sejam remuneradas apenas com o adicional, sob pena de bis in idem, e as realizadas além da 44ª semanal com a hora acrescida do respectivo adicional.** (TRT12 - ROT - 0001717-12.2017.5.12.0028 , Rel. GISELE PEREIRA ALEXANDRINO , 5ª Câmara , Data de Assinatura: 29/04/2020) (TRT-12 - RO: 00017171220175120028 SC, Relator: GISELE PEREIRA ALEXANDRINO, Data de Julgamento: 28/04/2020, Gab. Des.a. Gisele Pereira Alexandrino)

JORNADA CONTRATUAL DE 7H20MIN. HORAS EXTRAS HABITUAIS. EXCESSO DA JORNADA SEMANAL DE 44 HORAS. **A Constituição da República, no art. 7º, XIII, estabelece a duração do trabalho normal não superior a 8 horas diárias e 44 semanais.** facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho. Nesse passo, as horas laboradas após a jornada convencionada entre as partes, no regime 6x1, de 7 horas e 20 minutos, excede o limite semanal de 44 horas e não o limite diário, acarretando a condenação de horas extras além da 44ª semanal.

(TRT12 - ROT - 0000579-84.2019.5.12.0013 , Rel. GISELE PEREIRA ALEXANDRINO , 5ª Câmara , Data de Assinatura: 18/05/2020) (TRT-12 - RO: 00005798420195120013 SC, Relator: GISELE PEREIRA ALEXANDRINO, Data de Julgamento: 12/05/2020, Gab. Des.a. Gisele Pereira Alexandrino)

Assim, resta como valor inexequível a proposta apresentada, da empresa classificada, devendo ocorrer a sua desclassificação, nesse sentido já julgou o Tribunal de Justiça deste Estado:

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. **DESCCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA POR INOBSERVÂNCIA DO EDITAL E APRESENTAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA ENTRE OS LICITANTES. RECURSO PROVIDO.** Para garantir a isonomia entre os concorrentes e a futura execução do contrato, deve ser desclassificada, em procedimento licitatório, a proposta em que o menor preço resultou da inobservância à exigências editalícias ou legais. (TJ-SC - AI: 261238 SC 2010.026123-8, Relator: Newton Janke, Data de Julgamento: 13/12/2010, Segunda Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Agravo de Instrumento n. , de Balneário Piçarras)

APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - LICITAÇÃO - SUBFASES DO JULGAMENTO - DESCCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS. Na fase de julgamento, a comissão licitatória limita-se ao exame sobre a regularidade formal (documentos relacionados no edital), a admissibilidade material (viabilidade) e à vantajosidade das propostas,

respectivamente. Não serão apreciadas aquelas que não preencherem a regularidade formal e material inicialmente, devendo ser desclassificadas de plano (art. 48, II, da Lei n. 8.666/93). COTAÇÃO DOS INSUMOS - FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA - MERENDEIRAS - CONTRARIEDADE À LEI TRABALHISTA - **ILEGALIDADE DA PROPOSTA - INEXEQUÍBILIDADE**. In casu, **o objeto da licitação é o fornecimento de serviços e equipamentos na área de limpeza e conservação dos órgãos da administração municipal. A empresa classificada em primeiro lugar omitiu os encargos relativos ao fornecimento dos vales-transporte, ao cotar a mão-de-obra licitada, opondo-se ao disposto na Lei n. 7.418/85, com redação alterada pela Lei n. 7.619/87.** Da mesma forma atuou a segunda firma classificada, ao cotar o salário de merendeira abaixo do que foi instituído na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria. Na hipótese, a Comissão ignorou as ilegalidades em referência, **não observando o princípio da desclassificação automática da proposta inexecutável, o que impõe a nulidade da fase de julgamento.** (TJ-SC - MS: 92075 SC 2004.009207-5, Relator: Volnei Carlin, Data de Julgamento: 14/10/2004, Primeira Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível em mandado de segurança n. 04.009207-5, de Joaçaba.)

Logo, restam evidências da inexecutabilidade de execução contratual e de risco de dano grave, de difícil ou impossível reparação, devendo ocorrer desclassificação concorrente, nos termos dos arts. 44, § 3º, e 48, II, da Lei 8.666/93:

Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos

definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 3º Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

Art. 48. Serão desclassificadas:

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com **preços manifestamente inexequíveis**, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

Nesses termos entendeu o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina:

EMENTA: REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO. SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE NATUREZA CONTÍNUA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS. ALEGAÇÃO DE PROPOSTA INEXEQUÍVEL. CONTRATO RESCINDIDO PELA ADMINISTRAÇÃO. REALIZAÇÃO DE NOVO PROCESSO LICITATÓRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. (TCE-SC,

Processo Nº 2000736801, Acórdão Nº 802,  
Órgão Julgador Plenário, Relator LUIZ  
ROBERTO HERBST Publicação 21/07/2022,  
Julgamento 29/06/2022)

**ANTE AO EXPOSTO, REQUER-SE**

- a) o recebimento do presente recurso, eis que tempestiva, sendo autuada, processada e considerada na forma da lei;
- b) sejam analisados e ponderados os fatos e fundamentos indicados, devendo ocorrer a desclassificação da empresa MONARCA CONSTRUÇÕES E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ 21.940.780/0001-20.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Em 20 de setembro de 2023

---

ROBERTH ROZEMBERGER  
OAB/PR 108.141